



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

## DECRETO Nº 009/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

### “FIXA NORMAS PARA AS AULAS PRESENCIAS NAS UNIDADES ESCOLARES QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ELISIÁRIO - SP NO ANO LETIVO DE 2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

**CÁSSIO ROBERTO BERTELLI**, Prefeito Municipal de Elisiário, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

- Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

- Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;

- Considerando a Resolução SEDUC nº 9, de 28-01-2022, que “Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.”;

- Considerando o início do ano letivo de 2022 programado para a data de 02.02.2022, bem como a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o referido ano letivo nos planos das escolas e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos;

- Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- Considerando que a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente desde a data de 03 de agosto de 2021, embasada em experiências internacionais e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

- Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- Considerando que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias; e

- Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 02 de fevereiro de 2022, as unidades escolares de educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Elisiário oferecerão aulas e demais atividades escolares presencialmente a todos os estudantes, observadas as disposições deste Decreto.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**Parágrafo único** - As aulas e demais atividades escolares presenciais observarão os critérios dispostos na Resolução SEDUC nº 09, de 28 de janeiro de 2022 e no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, bem como suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes, regularmente matriculados na Educação Infantil (modalidade de Pré-Escola) e no Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola a partir da data a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a covid-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

**§ 2º** - Os estabelecimentos de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste artigo.

**§3º**- A não realização das atividades educacionais remotas por parte dos alunos, a que se refere o §1º deste artigo, será comunicada ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, conforme o caso, para a adoção das medidas cabíveis e responsabilização dos pais e/ou responsáveis legais.

**Art. 3º** - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º deste Decreto, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

**Art. 4º** - As atividades presenciais realizadas na escola e, por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o art. 2º, §1º deste Decreto, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI e artigo 31, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

**Art. 5º** - É obrigatória, nas unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino, a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, demais profissionais da educação e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**Parágrafo único** - Cabe à direção das unidades escolares analisar as condições de segurança dos alunos e demais membros da comunidade escolar e exigir o cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação, bem como informar ao Departamento Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

**Art. 6º** - Cabe ao Departamento Municipal de Educação, por intermédio de cada equipe de suporte pedagógico das escolas municipais, dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo de orientações individualizadas, poderá a equipe de suporte pedagógico de cada escola municipal propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

**Art. 7º** - O cenário referente à retomada das atividades escolares previstas de que trata este Decreto será reavaliado periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 8º** - Durante o Segundo Bimestre do ano letivo de 2022, os pais e/ou responsáveis legais dos educandos matriculados na rede pública municipal de ensino de Elisiário deverão apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a covid-19 ou atestado médico que evidencie contra indicação para a vacinação contra a covid-19.

**Parágrafo único** - A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no *caput* deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável e/ou pais, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências cabíveis.

**Art. 9º**- Com relação às atividades remotas aos alunos a que se refere o §1º do art. 2º deste Decreto, os docentes responsáveis pelos alunos deverão elaborar as atividades educacionais e submeter à aprovação da equipe de suporte pedagógico de sua respectiva unidade escolar.

**§1º** - As atividades remotas deverão ser entregues para a equipe de suporte pedagógico, no prazo previamente estabelecido, e, posteriormente disponibilizadas aos pais e/ou responsáveis legais do educando.

**§2º**- As atividades remotas dos educandos junto aos pais e/ou responsáveis legais seguirá data de entrega e de devolução, ficando sob a responsabilidade do professor responsável pelo aluno.

**§3º**- Todas as atividades educacionais remotas devem estar em sintonia com a proposta pedagógica da unidade escolar e ao docente caberá sua elaboração, correção e orientação junto aos pais e/ou responsáveis legais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)”

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

**§4º**- Na programação de atividades escolares remotas, as escolas da Rede Pública Municipal de Educação deverão utilizar todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

**§5º** - As atividades propostas deverão assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada ano, turma, projeto, sejam alcançados até o final do ano letivo.

**§6º** - O número de atividades educacionais remotas previamente preparadas pelos docentes e encaminhadas aos alunos a que se refere o art. 2º, § 1º deste Decreto, corresponderá ao número de dias letivos do período encaminhado e equivalerá ao número de aulas previstas em sua respectiva jornada semanal de trabalho.

**§7º** - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades educacionais remota de forma pormenorizada.

**Art. 10** - No retorno às aulas do ano letivo de 2022 cabe a toda comunidade escolar observar os protocolos sanitários de segurança e combate ao covid-19, em especial o uso de máscara e álcool em gel, sob pena da aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

**Art. 11** - A qualquer tempo, as medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Elisiário, 02 de Fevereiro de 2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

**CÁSSIO ROBERTO BERTELLI**

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI

ASSIST. TÉCNICO ADMINIST.